

PARECER Nº 0007/2020-CSPC

Referente ao Projeto de Lei nº 1267/2019, que “Autoriza o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública a proceder com a venda direta de armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as forças de segurança quando em serviço ativo por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade”.

Autor: Deputado Delegado Claudinei

Relator: Deputado (a): _____

Elizeu

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 1267/2019, de autoria do Deputado Delegado Claudinei, que Autoriza o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública a proceder com a venda direta de armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as forças de segurança quando em serviço ativo por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/12/2019, sendo colocada em pauta no dia 17/12/2019, tendo seu devido cumprimento de pauta dia 07/01/2020, após foi encaminhada para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária dia 10/01/2020 e recebida por esta Comissão em 13/01/2020, para emissão de parecer, conforme nº 02 a 06/verso.

É o relatório

II - Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

O Projeto de Lei visa autorizar o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública a proceder com a venda direta de armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as forças de segurança quando em serviço ativo por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade.

Segundo o Projeto de Lei, **Paragrafo Único** - Como requisito para compra da arma, o servidor aposentado ou transferido para inatividade, deverá comprovar possuir porte de arma de fogo nos termos da **Lei 10.826/2003, regulamentada pelo Decreto nº 9847/2019.**

De acordo com o **Delegado Henrique Hoffmann**, “Com relação ao porte de arma é certo que os policiais da ativa possuem esse direito. A polêmica surge em relação ao policial que se aposenta. Na verdade esse direito ele persiste, mas é preciso que o policial aposentado atenda a requisitos adicionais. Então veja só, o porte de arma do policial ele decorre da própria Constituição e do Estatuto do Desarmamento **Lei 10.826/2003**. Esse Estatuto do Desarmamento que é uma Lei Federal, é regulamentado pelo **Decreto 5.123/2004** e esse Decreto no Art. 33 especificamente, fala que o porte de arma é conferido ao policial em razão do desempenho das suas funções. Então surge a polêmica exatamente por conta disso, porque o policial quando se aposenta não exerce mais corriqueiramente a sua função de policial. E é por isso que o Art. 37 do **Decreto 5.123/2004** que é o regulamento do Estatuto do Desarmamento estabelece que o policial aposentado pode sim continuar a portar a arma de fogo, desde que ele se submeta a um teste de avaliação psicológica”.

Conforme o Dr. Hoffmann “... foi publicado uma atualização desse regulamento do Estatuto do Desarmamento. Então o **Decreto 8.935/2016** atualizou a redação mudando esse prazo. Antes o policial aposentado precisava se submeter à avaliação psicológica a cada três anos, agora é de cinco em cinco anos que o policial inativo precisa comprovar que está psicologicamente apto a portar arma de fogo”.

O objetivo do Projeto de Lei é que os recursos advindos da alienação direta de armas de fogo pelas forças de segurança pública do

Estado de Mato Grosso a seus membros que forem para a aposentadoria, reserva ou inatividade, sejam destinados a fundo próprio de reequipamento e de modernização, situação essa que preserva o interesse financeiro do Estado.

Por fim o Nobre Deputado em sua justificativa diz:
“...Buscamos melhorar a Segurança Pública, aproveitando ao máximo todo o treinamento que o Estado forneceu ao Servidor Público, permitindo que o mesmo possa exercer sua defesa pessoal e ainda contribuir com a segurança pública...”.

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser **Aprovado** pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
1267/2019	0007/2020	-
Referente ao Projeto de Lei nº 1267/2019, que “Autoriza o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública a proceder com a venda direta de armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as forças de segurança quando em serviço ativo por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade”.		

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1267/2019, de autoria do Deputado Delegado Claudinei.

Sala das Comissões, em de de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

IV – Ficha de Votação

Deputado **DELEGADO CLAUDINEI - Presidente**

COM O RELATOR CONTRÁRIO AO RELATOR _____

ASSINATURA: *Claudei*

RELATOR MEMBRO TITULAR

Deputado **SILVIO FAVERO – Vice-Presidente**

COM O RELATOR CONTRÁRIO AO RELATOR _____

ASSINATURA: *Silvio*

RELATOR MEMBRO TITULAR

Deputado **ELIZEU NASCIMENTO**

COM O RELATOR CONTRÁRIO AO RELATOR _____

ASSINATURA: _____

RELATOR MEMBRO TITULAR

Deputado **THIAGO SILVA**

COM O RELATOR CONTRÁRIO AO RELATOR _____

ASSINATURA: _____

RELATOR MEMBRO TITULAR

Deputado **ULYSSES MORAES**

COM O RELATOR CONTRÁRIO AO RELATOR _____

ASSINATURA: _____

RELATOR MEMBRO TITULAR

Deputado _____

COM O RELATOR CONTRÁRIO AO RELATOR _____

ASSINATURA: _____

RELATOR MEMBRO TITULAR

Deputado _____

COM O RELATOR CONTRÁRIO AO RELATOR _____

ASSINATURA: _____

RELATOR MEMBRO TITULAR





FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	2ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	09 / 06 / 2020 às 12h
Proposição:	PL Nº 1267/19
Reunião:	Dep. Delegado Claudinei

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1 – Dep. Delegado Claudinei - Presidente		g			
2 – Dep. Silvio Fávero - V.Presidente		g			
3 – Dep. Elizeu Nascimento	✓	g			
4 – Dep. Thiago Silva		g			
5 – Dep. Ulysses Moraes					g

DEPUTADOS SUPLENTE	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1 – Dep. João Batista					
2 – Dep. Dr. João					
3 – Dep. Lúdio Cabral					
4 – Dep. Dr. Gimenez					
5 – Dep. Paulo Araújo					
SOMA TOTAL		04			

RESULTADO FINAL:

<i>Aprovado</i>

Washington Braga Costa
Washington Braga Costa
Consultor Legislativo em Exercício

Dep. Delegado Claudinei
Dep. Delegado Claudinei